

O NOTICIADOR,

JORNAL POLIT., LITT., E MERC.

Subscrive-se para esta folha, que sairá ás segundas e Quintas feiras, á 4,000 rs. por semestre, pagos adiantados, vendem-se Ns. avulsos á 80 rs., na mesma Typographia tua Direita.

La Liberté est la mère des vertus, de l'ordre, et de la durée d'un état; l'esclavage au contraire, ne produit que des vices de la lâcheté, et de la misère.

SIDNEY, TOME I. SECTION II. PAG. 296.

VILLA DO RIO GRANDE DO SUL. 1853. NA TYPOGRAPHIA DE FRANCISCO XAVIER FERREIRA.

RIO DE JANEIRO.

Mensagem, que de Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, levou a Camara dos Senhores Deputados o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

AUGUSTOS, E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

A Regencia, em Nome de S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro II.º, me Ordenou, que vos fizesse a seguinte comunicação, que pela sua gravidade, e transcendencia vos hade merecer a mais seria attenção.

O Governo Imperial, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, procedendo com aquella lealdade, que deve á Nação Brasileira, julga de sua rigorosa obrigação levar ao vosso conhecimento as participações, que tem recebido dos seus Ministros Diplomaticos na Europa, das quaes se deduz, que se projecta a restauração de S. M. o Sr. Duque de Bragança no Throno deste Imperio.

Na vossa Sessão passada, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação; o meu Predecessor, o Senador Francisco Carneiro de Campos, vos apresentou os Officios de alguns dos referidos Agentes Diplomaticos, e d'elles se deprehendia quaes erão os planos, que desde então se traçavão para se caminhar á restauração; mas nesse tempo não se lhes deu toda a consideração; pois que ninguém devia presumir, que depois de ter o Sr. Duque de Bragança abdicado a Corôa d'este Imperio em seu Augusto Filho o Sr. D. Pedro II.º, e depois de terem todas as Potencias da Europa, e da America felicitado ao Joven Monarcha Brasileiro pela sua Exaltação ao Throno, enviando seus Agentes Diplomaticos junto da Regencia, em Nome do Mesme Augusto Sr., ninguem devia presumir, digo, que houvessem pessoas, que tratassem de pôr em pra-

tica huma empresa tanto mais louca, e temeraria, quanto ella não pode encontrar apoio algum da parte das referidas Potencias da Europa, e d'America, que conhecem bem os seus interesses para protegerem tão insensato projecto.

Infelizmente porem os successos, que têm tido lugar no Brasil com as sedições, que têm arrebatado em varias Provincias, causando mesmo insurgir nesta Corte hum partido que, com toda a audacia, e sem disfarce preja a restauração, por meio de Periodicos que advogão despejadamente essa doutrina, e se esforçam com o maior afinco em desacreditar a Regencia, em Nome do Imperador, e Ministerio, attribuindo-lhes, para melhor deslumbrar ao Povo Brasileiro, o sinistro designio de querer mudar a forma Monarchica-Constitucional neste Imperio; tudo isto, combinado com as participações recebidas dos nossos Ministros Diplomaticos, faz acreditar que se trata effectivamente da restauração.

E como não acredita-lo, quando se sabe, que huma das condições impostas aos individuos, que se têm engajado para o Exercito do Sr. Duque de Bragança, he de servirem por tres annos, podendo ser empregados *fora de Portugal*, se antes de finalizado o tempo houver sido o Reino libertado; e que aos Ingleses se promette envia-los outra vez para a sua Patria; sendo muito de notar, que entre os recrutados vindos de França não se encontrava hum só Polaco, pela razão clara de que elles com os seus Officiaes exigião não ser empregados em caso algum *fora do Reino de Portugal*?

Como não acredita-lo, quando se sabe tambem, que tendo havido alterações neste engajamento, com tudo era elle feito, em nome de uma Sociedade, que se dizia colonial, e commerciante, a qual pretendia receber ho-

mgns activos e intelligentes, como Colonos para o Brasil, ou para que vá a outra parte dando-se preferença a Officiaes desempregados no exercito, Brigada da Marinha, e Melicias; exigindo-se que fossem empregado onde as circunstancias tornassem necessario o seu serviço, sendo os prazos do engajamento 12, 18, e 24 mezes?

Como não acredita-lo, quando se conhece que as pessoas, que sahirão deste Imperio, e que muito contribuirão para que o Sr. Duque de Bragança perdesse a popularidade, e o amor, que sinceramente lhe tributavão os Brasileiros, são os mesmos que ainda continuão a dominar no animo daquelle Príncipe, as quaes vão hoje pela Europa com o desprezo, que justamente inspirão, e achando-se já destituidas de moitos commiarios, têm unicamente os olhos fixos no Brasil, onde pretendem empolgar os altos Empregos, que para ludibrio nosso, out'ora occuparão?

Como não acredita-lo finalmente, se esses individuos, contando ja com largas recompensas dos seus serviços, blasonão que nesto Corte, e em todo o Brasil existe hum partido forte a favor da restauração, e que já no Rio de Janeiro havito requerimentos cheios de assignaturas, segundo lhes communicavão os seus correspondentes, pedindo a immediata volta do Sr. Duque de Bragança, chegado até loucamente declararem que o Brasil não se tranquilisaria se não quando as Camaras Legislativas solicitassem avinda daquelle Príncipe para este Imperio?

O Governo Imperial intimamente convencido de que a prosperidade e grandeza deste Imperio só se conseguirão conservando-se a forma Monarchica-Constitucional que felizmente nos rege, com Sua Magestade o Senhor Dom Pedro II.º, Digno objecto do Amor e Veneração de todos os bons Brasileiros; deve declarar com toda a franqueza que, se se effectuasse a restauração em algum ponto do Brasil, seria esse dia o sinal da guerra civil cujo resultado seria a perda da Monarchia-Constitucional, alem de outros males, que ninguem poderá prever.

He pois para afastar taes males, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, que o Governo Imperial, contando com a cooperação de todos os Brasileiros, que se presão deste Nome, e que seguramente não consentirão que a sua Nacionalidade, brão, e patriotismo, seja menoscabado; vem d'antemão procurar no seio dos Escollidos da Nação Officiaes extraordinarios, que será necessario empregar para vingarmos os nossos Direitos, quando elles seião offenlidos. Os Ministros e Secretarios d'Estado das outras Re-

partições vos farão as competentes Propostas a este respeito.

Na qualidade de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros cumpria-me fazer-vos, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, esta franca exposição, para que em tempo algum se me não imputasse hum criminoso silencio sobre negocios, que tocão tão profundamente o bem da nossa Cara Patria.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1855. -- *Bento da Silva Lisboa.*

--A Mensagem foi ás Comissões de Constituição, e Diplomacia. (De um Avulço.)

RIO GRANDE.

Os Juizes de Paz do 1.º e 2.º Districto desta Villa adoptão as Instruções, para se observarem pelos Inspectores respectivos.

Art. 1.º Os Inspectores dos Quarteirões vigiarão com o maior cuidado sobre a prevenção dos crimes, admoestando os vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas que perturbem o socego publico, os turbulentos que por palavras ou acções offendão os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias, para que se corrijaõ; e quando o não fação, darão parte circunstanciada ao Juiz.

Art. 2.º Vigiarão igualmente se os que assignarão termo de bem viver, ou de segurança, se comportão como devem.

Art. 3.º Tambem darão parte circunstanciada quando qualquer for legalmente suspeito de pretender commetter algum crime.

Art. 4.º Farão prender os criminosos em flagrante delicto, ou em quanto fugirem perseguidos pelo clamor publico, podendo seguirem em Districto alheio dentro do Municipio, chamando para testemunhar os factos as pessoas que forem proprias, e obriga los a obedecer-lhes sob pena de desobediencia.

Art. 5.º Quando qualquer for preso em flagrante, ou tiver commettido hum crime, o respectivo Inspector colligirá tudo o que encontrar no lugar do delicto, e sua visinhança, que possa servir de prova, e dará de tudo conta ao Juiz podendo e devendo ex-officio fazer conduzir á presença deste qualquer que for encontrado ao lugar do delicto, tratando de esconder-se, fugir, ou dando algum outro indicio desta natureza, ou com armas, instrumentos, papeis e effeitos, ou outras cousas que fação presumir complicitade em algum crime, ou que pareçaõ furtadas.

Art. 6.º Se o réo se evadir para alguma casa, o Inspector tomará incontinentemente as medidas necessarias, e buscará ordem por escripto para a prisão.

Art. 7.º Farão prender os pronunciados á prisão, e não aliçados, ou neste ou em qualquer outro Juizo; e aos que a ella forem condemnados, aos evadidos das prisões publicas, e aos que tiverem sido expulsos do Districto.

Art. 8.º Quando acontecer qualquer caso porque seja necessario faser corpo de delicto, participa-lo-ão immediatamente para se proceder a elle.

Art. 9.º Se em acto de diligencia de seu Officio algum Inspector de Quarteirão for desobedecido, ou injuriado, prenderá em flagrante o aggressor, ou aggressores, formando huma exposição circunstanciada com declaração das testemunhas, que forão presentes, para se proceder na forma da Lei.

Art. 10.º Farão dispersar quaesquer ajuntamentos illicitos, ou em que houver perigo de desordem, considerando como taes, a reunião de tres, ou mais pessoas, com intenção de se ajudarem para commetterem delicto; e quando se não queirão dispersar, darão immediatamente parte ao Juiz.

Art. 11.º Participarão immediatamente todos os acontecimentos extraordinarios que interessarem á segurança publica; e quaesquer outros que demandem promptas providencias.

Art. 12.º Em geral competê aos Inspectores vigiar sobre os crimes policiaes comprehendidos na parte 4.ª doCodigo Criminal, e nos arts. 2.º e 3.º da Lei de 6 de Junho, arts. 5.º 5.º 7.º da de 26 de Outubro de 1851; a fim de prevenirem que se commettão quando isso possa ter lugar, ou que seião apprehendidos os que estiverem commettendo esses delictos, ou depois de commettidos.

Art. 13.º Vigiarão com toda a attenção que nas taboas, botiquins, não hajão desordens, disputas, e hum assim se no seu Quarteirão existe casa de Taboagem.

Art. 14.º Não consentirão que haja ajuntamento de escravos, nem que estes tragão paos, ou quaesquer instrumentos com que possam fazer mal; tambem lhes não consentirão roserias, palavras, ou acções deshonestas.

Art. 15.º Poderão chamar para estas e outras diligencias a seu cargo os Officiaes de Justiça do Juizo, que são obrigados a obedecer-lhes, e ainda mesmo requererão, em nome do Juiz, auxilio de qualquer força Militar, ou dos Cidadãos que forem proprios, e estes obedecerão sob pena de desobediencia.

Art. 16.º Quando qualquer pessoa se vier estabelecer de novo no Districto, o Inspector examinará o seu Passaporte, e exigirá o custo de apresentação, e não tendo o seu Comiliario Passaporte, dará immediatamente conta.

Art. 17.º Todos os annos, e quando pelo Juiz for extraordinariamente determinado deverão proceder ao censo no seu Quarteirão, especificando com o maior cuidado os nomes de todos os moradores, o n. da casa, a Nação, a idade, sexos, o estado, o emprego, o rendimento, se he Pai, ou filho familia, ou aggregado; n., e nome dos escravos, e suas idades (estas listas devem apresentar-se até o ultimo de Janeiro, a fim de servirem de base ao Conselho de qualificação).

Art. 18.º Todo o Pai de familia he obrigado a participar qualquer mudança, ou alteração que haja em suas casas, e apresentar aos Inspectores a Guia, ou Passaporte, quando de novo vier residir no Districto.

Arts. 19.º Alem deste devem semanalmente apresentar huma Relação das pessoas que de novo tiverem vindo habitar nos seus Quarteirões com as individuações especificadas no art. 17; e além disto declarar qual o seu genero de vida, e o motivo porque para ali vierão.

Art. 20.º Deverão indagar se nos Quarteirões existe algum orphão, ou desacisado a quem tenha fallecido seus Pais, ou se ache abandonado por ausencia dos mesmos, ou de seus tutores; assim como a respeito de bens em abandono por ausencia de seus donos, desleixo de seus procuradores, e quando de qualquer destas cousas teuhão noticia, darão immediatamente parte ao Juiz para este providenciar como for de direito.

Art. 21.º Na falta ou em impedimento do respectivo Inspector, poderá faser as suas vezes aquelle Inspector que primeiro tiver noticia do caso.

(Segue-se as assignaturas).

(Do Jornal do Commercio.)

Elogio recitado por huma Menina no Theatro Sete de Setembro, no beneficio a favor dos Expostos.

Quando vejo o Expectaculo brilhante
De tantos Cidadãos, beneficentes,
Que á porfia concorrem generosos
Soccorros a prestar á prol daquelles
Entes senciveis, desgraçados entes,
A quem os mesmos pais, sem dor, sem pejo,
Surdos á terna voz da natureza,
Arrojarão de si á lar extranho;
Quando observo o bom Povo Rio-Grande se,
Vir hoje proteger, limpar o pranto,
A tantos innocentes infelizes,
Que sua compaixão eximia implorão;
Extasiada então, reconhecida,
Escuto a gratidão do centro d'alma,
Que manda presur sa dar-Vos Graças,

O NOTICIADOR.

Em meu nome, e da lagrimosa infancia,
Que apenas começando a dar hum passo,
E a debil voz soltar das tenues fauces,
Surrindo aos vossos dons, ao vosso affecto,
Vem tributar-Vos sentimentos puros,
Pelos meus ternos titubantes labios.

Congresso Expectador, piedoso, amavel,
Que tanto hoje animaes os meus ensaios,
Fracos ensaios, que na grave Scena
Debil Menina pavida começa
A dar por espinhosa ardua vereda,
Onde o Genio talvez mais transcendente
Muitas vezes se perde, e se extravia!
Congresso Expectador! Ah! se eu soubesse
Debuxar-Vos o quadro verdadeiro
Deste meu co[n]socio reconhecido,
Fallara então mais alto, ou excedera
A esses sublimados Oradores
De Grecia, e Roma Idolos distinctos.
Das dadas do Ceo a mais excelsa,
A que grata se torna ao Ser Supremo,
He aquella que o homem vota, offrece
A' misera indigencia abandonada;
Que o pranto enxuga ao triste inconsolavel,
Opprimido da languida pobreza.

Eis o quadro fiel, eis a pintura
De nossos males, da penuria nossa:
Eis de meus votos o ultimo resumo,
E de minha alma a supplica vehemente.
Senciveis á meus lugubres clamores,
Congresso Bem-feitor, preclaro, eximi
Auxiliadora dextra estendei prestes
A' tantos Innocentes sem amparo,
Sem pais, sem alimentos, sem vestidos,
Chorasas victimas de infortunio acerbo.

« E se ante as almas, que a virtude accende,
He grande intercessor a ad'ersidade »
Nossa dôr mitigai, tornai á vida
Debeis Meninos, que inda hum dia podem
Prestadios Serviços dar a Patria,
Uteis Cidadãos vir ser hum dia:
Que a tola com que a Fama atrôa o Globo
Velôs publicará dadas vossas,
A vossa singular Beneficencia,
A nossa gratidão, meu puro affecto.

Por F. X. F.

*Lista dos Juizes de Facto do Termo da Villa
do Rio Grande, qualificados dos termos do
Artigo 27 do Codigo Criminal.*

Anacleto José de Medeiros, André Francis
de Ferreira, Anselmo José Pereira, Antonio
Antunes da Porcineula, A. Caetano Ma-
nado Pinto, A. Corrêa de Mello, A. d'Avila,
A. de Sá e Brito, A. dos Santos Paiva, A.
Francisco dos Santos Abreu, A. Joaquim da
Silva Mariante, A. José Affonso Guimarães,
A. José Gomes Braga, A. José Rodrigues,

A. José Vieira, A. Pallardell, Apolinario An-
tonio de Medeiros, P. Bernardo Faustino Cor-
rêa, Carlos Antonio da Silva Soares, Delfim
Marcellino da Silveira, Delfino Lorena de Sou-
za, Desiderio Antonio de Oliveira, Domingu-
dos Santos, Domingos Vieira de Castro,
Feliz José Rodrigues Soares, Florencio José
Cosme dos Reis, Francisco Ferreira Soares,
F. José de Araujo Pereira, F. Manoel dos
Passos, F. de Siqueira Ramalho, F. de Mi-
randa Ribeiro, F. Vieira de Castro, F. Xa-
vier Ferreira, Guilherme José Corrêa, Ignac-
cio de Miranda Ribeiro, Ignacio José de Oli-
veira Guimarães, Jacintho Dias de Oliveira,
Jacintho José de Medeiros, João Antonio de
Oliveira Valporto, J. Corrêa Mirapalheta, J.
da Costa Cularte, J. de Miranda Ribeiro, J.
Ferreira dos Santos, J. Gonçalves Braga, P.
J. José da Cunha, J. Pedro de Magalhães,
J. Pedro Lecor, J. Silveira Machado, Joa-
quim Gomes de Mello, J. Gomes da Silva,
J. dos Santos Paiva, José Corrêa de Mira-
palheta, J. Antunes da Porcineula, J. de
Brum da Silveira, J. de Souza Gomes, J.
Faustino Ferreira, J. Joaquim da Cunha, J.
Santos Magano, J. Joaquim Soares Coimbra,
J. Joaquim Pereira, J. Jeronimo do Amaral,
J. Luiz Augusto da Silva, J. Luiz da Silva, J.
Joaquim Gomes da Costa e Silva, J. Maria
de Sá, J. Pedro de Oliveira Gaia, J. Rodri-
gues Vianna, J. Silveira de Azevedo, Ma-
noel Affonso Vianna, Manoel Antonio Lo-
pes, M. Correa Mirapalheta, M. da Costa Be-
zerra, M. de S. Thiago Guerreiro Farinha,
M. Francisco Botelho, M. Joaquim de Oli-
veira, M. Joaquim de Souza Medeiros, M. Jo-
sé Pereira, M. José da Silva, M. José da Sil-
veira Lima, M. Nunes Pires, M. Pereira Bas-
tos, M. Ribeiro da Silva Louzada, M. Ro-
drigues Cordeiro, M. Teixeira Porto, Ma-
thias Faustino Correa, Miguel da Cunha Pe-
reira, Miguel Luiz Vieira, Porfirio Ferreira
Nunes, Serafim de Paula Freire, Serafim Faus-
tino Ferreira, Thomaz Messiter, Vasco An-
tunes, Vicente José Pinto, Vicente Manoel
d'Espindola. --- Está conforme. Rio Grande
22 de Junho de 1855. José Joaquim da Cu-
nha, Secretario Interino.

ULTIMO AVISO.

Com o presente numero findará o terceiro
semestre do NOTICIADOR: os Srs. que ain-
da não pagaram, o poderão fazer em casa dos
Srs. Carlos Antonio da Silva Soares, e An-
tonio Joaquim da Silva Mariante, nesta Villa;
e em casa do Sr. Mathias Gomes Vianna no
de S. Francisco de Paula; e igualmente se
declarar se não querem continuar.